

# INFORMATIVO MMCZ

## SOBRE A RESOLUÇÃO CNJ nº 314, de 20 de abril de 2020

O Conselho Nacional de Justiça, em 20 de abril de 2020, editou a Resolução nº 314, prorrogando, em parte, até 15 de maio de 2020, o regime instituído pela Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, bem como modificando as regras de suspensão de prazos processuais, nos seguintes termos:

- Continuam suspensos os prazos processuais dos processos que tramitam em meio físico;
- Os processos judiciais e administrativos, em todos os graus de jurisdição, que tramitem em meio eletrônico, terão os prazos processuais retomados a partir de 04 de maio de 2020. Excetuam-se os processos em trâmite no STF e no âmbito da Justiça Eleitoral;
- Os prazos processuais já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, nos termos do art. 221 do CPC;
- Nos processos físicos, fica assegurada a apreciação das matérias urgentes previstas no art. 4º da Resolução nº 313;
- As sessões virtuais de julgamento nos tribunais e turmas recursais poderão ser realizadas em processos físicos e eletrônicos, sem restrições às matérias urgentes listadas no citado art. 4º da Resolução nº 313, ficando assegurada a realização de sustentação oral nas sessões realizadas por videoconferência, a serem requeridas com antecedência mínima de 24 horas.

A Resolução nº 314 do CNJ entrará em vigor a partir de 1º de maio de 2020, considerando a validade da Resolução nº 313 até 30 de abril de 2020.



PÉROLA DE ABREU FARIAS CARVALHO  
Sócia MMC&Zarif Advogados